

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 262/1998

Ementa

RESSETORIZA PARA SETOR S.4 - USO RESIDENCIAL E MISTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL ÁREAS SITUADAS NO BAIRRO MEDEIROS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/11/1998 20/11/1998 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 466/1998 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

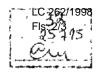
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

24/05/2000 <u>Lei Complementar n° 310/2000</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 25.715)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São ressetorizadas para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

$I - GLEBA A1 = 191.437,76m^2$:

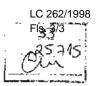
Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimute magnético de 166º 59' 00" e distância de 202,24m, pelo alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 125,50m, confrontando com a Gleba 6, até o ponto "23"; deflete à esquerda com azimute de 166º 59' 00" e distância de 163,00m, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3, passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à esquerda com azimute de 93º 00' 57" e distância de 0,50m, confrontando com a Gleba 3, até o ponto"3"; deflete à direita com azimute de 166° 59' 00" e distância de 90,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4", até o ponto "18"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 644,43m, confrontando com a propriedade de Angelo Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimute de 4º 48' 03" e distância de 49,69m, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimute de 3° 01' 09" e distância de 82,99m, até o ponto "9"; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 41,11m, confrontando desde o ponto "7" até o ponto "10" com a Estrada do Petená; deflete à direita com azimute de 90° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antorlio Milani, até o ponto "24"; deflete à esquerda com azimute de 0º 04' 25" e distância de 249,03m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute

our oft

*



Câmara Municipal de Jundiaí



(Lei Complementar nº, 262/98 - fls. 2)

de 90° 04' 35" e distância de 334,84m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição;

II - GLEBA $\hat{A2} = 62.531,27 \text{m}^2$:

Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de 90° 04' 35" e distância de 258,73m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de 180° 04' 35" e distância de 249,03m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de 34° 49' 19" e distância de 67,98m, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53m, até o ponto "12"; segue com azimute de 344° 16' 40" e distância de 43,97m, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).

(い) しい ここしんでんご WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

cm